

prosseguiu-se com a deliberação, sendo eleitos por unanimidade os 8 (oito) indicados pelos Municípios para o Comitê Técnico, são eles: 1) José dos Santos Soares; 2) Tiago Saunders Martins; 3) Laerson Vieira de Sousa; 4) Eurivaldo Sales Leal; 5) José Henrique de Oliveira Alves; 6) Helber Ribeiro Santos; 7) André Santos Landim e; 8) Luciano Vieira de Carvalho. Os membros do Comitê Técnico ora eleitos, além dos 3 (três) que foram designados pelo Estado, foram chamados à Mesa pela Secretária Geral Provisória para assinatura dos Termos de Posse. IV - Eleição do Secretário-Geral - Após empossados todos os 11 (onze) membros do Comitê Técnico, o Presidente do Colegiado, oportunizou a estes se candidatarem ao cargo de Secretário Geral, ocasião em que o membro indicado pelo Estado, Samuel Pontes do Nascimento, se candidatou e foi eleito por unanimidade pelos membros do Colegiado Microrregional. V - Eleição dos 6 (seis) membros para compor o Conselho Participativo - Este item de pauta encontrava-se prejudicado, por ausência de indicação pelos Municípios de 6 (seis) membros que juntamente com os 5 (cinco) a serem indicados pela Assembleia Legislativa do Piauí comporão o Conselho Participativo, contudo, durante a sessão os seguintes Prefeitos indicaram seus próprios nomes: 1) Tairo Moura Mesquita (Município de Santo Inácio do Piauí); 2) Francisco Barroso de Carvalho Neto (Município de Santa Cruz do Piauí); 3) Manoel Portela de Carvalho Neto (Município de Aroazes); 4) Osmundo de Moraes Andrade (Município de Itaueiras); 5) Thalles Moura Fé Marques (Município de Paes Landim) e; 6) Nestor Renato Pinheiro Elvas (Município de Bom Jesus) que foram eleitos por unanimidade pelo Colegiado para compor provisoriamente o Conselho Participativo até que seja realizada a eleição dos membros definitivos. VI - Delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser promovido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD-PI - Foi aprovado por unanimidade, em votação simbólica, nos termos do art. 31, do Regimento Interno Provisório. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a 1ª Assembleia Geral Extraordinária e eu Monique de Menezes Urra que secretariei a presente assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente. Declaramos para todos os fins e efeito de direito e sob as penas da Lei são autênticas as assinaturas lançadas ao mesmo.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2023.

Monique de Menezes Urra

Secretária Geral Provisória do Colegiado Microrregional

Rafael Tajra Fonteles

Presidente do Colegiado Microrregional

MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

RESOLUÇÃO CMRAE Nº 001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - CMRAE, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, e



CONSIDERANDO o disposto nos art. 7º, X, da Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, que trata da elaboração do Regimento Interno do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a minuta de Regimento Interno proposta foi aprovada, com alterações, na 1ª Assembleia Extraordinária do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí ocorrida em 05.12.2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESIDENTE COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - MRAE

TÍTULO I

DA MICRORREGIÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, inscrita no CNPJ nº 44.855.475/0001-35, autarquia interfederativa instituída pela Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, mediante transformação da Autarquia Interfederativa Microrregião de Saneamento Básico Vales dos Rios Guaribas e Canindé, tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A MRAE é unidade integrante da regionalização do saneamento básico do Estado do Piauí, de forma a atender ao previsto na Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º A MRAE tem sede no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede.



Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE ou por seus órgãos será o da Comarca da Capital do Estado do Piauí, salvo:

I - no caso de mandado de segurança ou de habeas data cujo objeto seja deliberação do Colegiado Microrregional, ou ato derivado, cuja votação contou com o voto do Governador do Estado ou daquele que lhe fez as vezes, cujo a competência é do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 123, inciso III, alínea "f", da Constituição do Estado do Piauí;

II - os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE, cujo foro, no que couber, é o previsto no art. 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º A MRAE tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum e serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput deste artigo, a MRAE deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos, sem prejuízo da edição ou manutenção de plano municipal de saneamento básico suplementar.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE:

I - o Estado do Piauí;

II - os Municípios a ela integrados, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº nº 262, de 30 de março de 2022;



III - os Municípios conveniados.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE os Municípios do Anexo Único da Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022.

§ 1º Integrarão a MRAE os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no caput.

§ 2º A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE é compulsória ipso facto de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes à dos Municípios integrados à MRAE.

§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no caput deve ser subscrito, além da MRAE e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos devido pelo Estado.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE:

I - exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II - ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou na



forma do art. 18, II, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

III - acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

IV - apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V - indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a aprovação do Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios;

VI - escolher, através do Colegiado Microrregional, seis dos membros do Conselho Participativo;

VII - eleger e destituir o Secretário-Geral, conforme decisão do Colegiado Microrregional;

VIII - alterar ou editar novo Regimento Interno, mediante decisão da assembleia do Colegiado Microrregional.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do caput deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do caput devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas do início previsto da Assembleia.

§ 4º As proposições de alteração ou de novo Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 30% (trinta por cento) dos votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II - abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III - fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE;

IV - abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V - manter conduta federativa amistosa com a MRAE e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI - proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a



sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
VII - contribuir para a elaboração do Plano Microrregional de Saneamento Básico da MRAE; e
VIII - zelar pela aplicabilidade dos direitos humanos na organização, no planejamento e na execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio administrativo da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Resolução do Colegiado Microrregional, aprovada por 3/5 (três quintos) do total de votos dele, definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO



Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE:

I - os recursos financeiros e outros bens e direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

II - os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum, na forma definida por resolução do Colegiado Microrregional;

III - os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à MRAE;

IV - as participações societárias que possua, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do caput.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

TÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE:

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico;

III - o Conselho Participativo;

IV - o Secretário-Geral.

Parágrafo único. O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da MRAE, inclusive os que vierem a ser criados, é considerado, em relação:

I - aos servidores públicos, inclusive agentes políticos e dirigentes de empresas estatais, mera decorrência de suas funções habituais;



II - aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado de Planejamento, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional, representando o Estado, nos termos do art. 6º, § 6º da Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023.

Seção II

Da composição

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado:

I - pelo Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado de Planejamento, nos termos do art. 6º, § 6º da Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023; e

II - pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE, ou seus substitutos legais ou outros agentes políticos do poder executivo municipal indicados através de portaria publicada em diário oficial e encaminhados ao Secretário-Geral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à assembleia do Colegiado Microrregional.

Seção III

Das atribuições

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - dispor, mediante resolução aprovada por 3/5 de seus membros, sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;

II - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE e de



entes da Federação dela componentes;

III - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;

IV - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

V - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VI - definir ou alterar a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em relação aos Municípios que compõe a MRAE, explicitar a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei federal nº 11.445, de 2007;

VII - estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por terceiro, inclusive órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE;

VIII - deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;

IX - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

X - autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;

XI - delegar a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividade deles integrante, em áreas urbanas ou rurais, inclusive mediante contrato originado de procedimento licitatório promovido, em cumprimento à deliberação do Colegiado Microrregional, por órgão ou entidade do Estado do Piauí ou de Município integrado à Microrregião;

XII - manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

XIII - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

XIV - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por órgão ou entidade que integre a administração indireta de um dos entes federados componentes da MRAE;



XV - elaborar e alterar o Regimento Interno;

XVI - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º A resolução prevista no inciso I do caput poderá designar a Secretaria de Estado de Administração - SEAD como secretaria e estrutura administrativa da MRAE.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 3º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 4º A extinção mediante encampação prevista no inciso VIII do caput exige prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o quórum exigido para a deliberação.

§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso X ou se procederá à delegação prevista no inciso XI do caput deste artigo no caso de projetos que estejam em desacordo com o prescrito em legislação, em especial os que sejam considerados prejudiciais à viabilidade econômico-financeira ou à universalização de acesso aos serviços.

Seção IV

Das Assembleias

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham 150 (cento e cinquenta) votos do Colegiado Microrregional.

SUBSEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral e as assembleias extraordinárias serão convocadas mediante ato



do Presidente.

§ 1º A convocação será publicada na imprensa oficial até o terceiro dia útil anterior da data de realização da assembleia.

§ 2º Constarão na convocação:

I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;

II - os itens de pauta.

§ 3º Somente poderá integrar a pauta de assembleias ordinárias matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 4º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBSEÇÃO III

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 22. Será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos para a instalação e para a aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Excluem-se do caput as matérias previstas no art. 37, que exigem quórum qualificado para aprovação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput e § 1º deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o total de votos no Colegiado Microrregional é de quinhentos;

II - o Estado do Piauí terá 200 (duzentos) votos (40%);

III - os 300 (trezentos) votos remanescentes (60%) serão atribuídos aos Municípios, sendo que 224 (duzentos e vinte quatro) votos serão distribuídos de forma paritária e os 76 (setenta e seis) restantes de forma proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do Anexo Único deste Regimento Interno;

IV - cada Município terá direito no mínimo a 1 (um) voto e máximo de 15 (quinze) votos;

V - os números de votos deverão ser inteiros, sendo adotada para fins de arredondamento e distribuição dos votos remanescentes, as menores diferenças de valores para obtenção do número inteiro.

Art. 23. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.



Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

SUBSEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 24. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado de Planejamento, nos termos do art. 6º, § 6º da Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023.

Art. 25. As assembleias serão preferencialmente presenciais.

Art. 26. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, à juízo do presidente da assembleia, violação ao disposto no caput, poderá:

I - cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;

II - em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Art. 27. Constatado quórum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 28. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 29. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 100 (cem) votos, partes da matéria serão destacadas para discussão e votação específica.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo a aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

§ 3º Em caso de não aprovação dos destaques, mantém-se o texto base aprovado.

Art. 30. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro por ele designado do Comitê Técnico, preferencialmente na própria assembleia.



Art. 31. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem 100 (cem) votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 32. As votações nominais no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará em ordem alfabética, e;

III - serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 33. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 34. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações entre dois e cinco minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 35. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 100 (cem) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.

Art. 36. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.



§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 37. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o quórum de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos VIII, X, XI, XII, XIII e XIV, todos do caput do art. 19.

Art. 38. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 39. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 40. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

Parágrafo único. O Secretário-Geral exercerá a função de presidente do Comitê Técnico, bem como presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

Seção II

Da composição

Art. 41. Compõem o Comitê Técnico:

I - três membros indicados pelo Estado;

II - oito membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do caput serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos curriculum vitae resumido dos indicados.

§ 3º Qualquer pessoa poderá ser indicada, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Agências Reguladoras e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo estadual, inclusive de suas autarquias, suas fundações, suas



empresas públicas e suas sociedades de economia mista.

§ 4º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico por indicação do Governador do Estado.

§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e submetidos à votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em seis nomes, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6º, em caráter pro tempore, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico poderão ser reconduzidos para dois mandatos.

§ 9º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 10. Nos casos de renúncia ou de impedimento definitivo, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

§ 11. Até a substituição prevista no § 9º, as suas funções podem ser exercidas por integrante ad hoc nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III

Das Atribuições

Art. 42. O Comitê Técnico tem por atribuições:

I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno



Art. 43. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

- a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;
- b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou e-mail.

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples (mais da metade dos votos dos membros presentes), salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

- I - apenas com direito à voz, os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância; e
- II - sem direito à voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 44. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

Seção II

Da composição

Art. 45. O Conselho Participativo é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo:

- I - seis membros escolhidos pelo Colegiado Microrregional; e
- II - cinco membros escolhidos pela Assembleia Legislativa.

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados.



§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de curriculum vitae resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

§ 4º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

I - no caso do inciso I do caput, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu;

II - no caso do inciso II do caput, da data de recebimento do ofício da Assembleia Legislativa.

§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9º Havendo os seis membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar mesmo ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa.

§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 46. Cada membro do Conselho Participativo possui um voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 47. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção III

Das Atribuições



Art. 48. O Conselho Participativo tem por atribuições:

- I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;
- II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;
- III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;
- IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 49. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 50. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional, inclusive subscrever contratos ou termos aditivos contratuais relativos à delegação da prestação de serviços públicos, bem como presidir o Comitê Técnico.

Art. 51. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.

Art. 52. Nas assembleias do Colegiado Microrregional, ausente ou vago o cargo de Secretário-Geral, exercerá interinamente as suas funções, o Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais



Art. 53. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

- I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas;
- II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
- IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do caput não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar.

Art. 54. A entidade microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

- I - expor suas deliberações;
- II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
- III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 55. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

- I - o Secretário-Geral;
- II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção II

Das audiências públicas

Art. 56. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos quinze dias de antecedência de sua realização;
- II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;
- III - a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio presencial; e
- IV - diante da impossibilidade de realização por meio presencial, a audiência pública poderá ser realizada por meio virtual.

Seção III

Das consultas públicas



Art. 57. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Art. 58. Esta seção regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MRAE no que se refere à:

I - definição das formas de prestação; e

II - gestão, inclusive alteração, dos instrumentos que atribuem ou delegam a prestação dos serviços.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO E DE SUA DISCIPLINA

Art. 59. Nos termos de ato ou contrato administrativo, os serviços públicos que caracterizam funções públicas de interesse comum da MRAE serão prestados de forma regionalizada ou isolada.

§ 1º A prestação regionalizada dar-se-á de forma direta ou mediante concessão, nos termos do



deliberado pelo Colegiado Microrregional.

§ 2º A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução.

§ 3º A prestação regionalizada mediante concessão será disciplinada por contrato celebrado pela MRAE.

§ 4º A prestação isolada, direta ou mediante concessão, depende de autorização do Colegiado Microrregional ao Município interessado.

Art. 60. A prestação de serviços públicos será definida e gerida pela MRAE mediante os seguintes procedimentos:

- I - de instituição de prestação direta ou concessão regionalizada; e
- II - de autorização para prestação direta ou concessão isolada.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA A INSTITUIÇÃO DE PRESTAÇÃO DIRETA OU CONCESSÃO REGIONALIZADA

Art. 61. O procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

- I - requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou
- II - deliberação do Colegiado Microrregional.

Parágrafo único. O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação regionalizada atual ou pretendida e o atual prestador dos serviços.

Art. 62. Na hipótese do procedimento ser instaurado em razão de requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada:

- I - no caso de prestação direta regionalizada, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com os estudos e informações; e
- II - no caso de concessão regionalizada, será o requerimento apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 1º Incumbe ao Comitê Técnico - Comtec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão regionalizada.

§ 2º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, podendo o requerente ser ressarcido pelo vencedor de eventual licitação em relação aos dispêndios correspondentes, caso previsto no edital de licitação.



§ 3º O deferimento definitivo, pelo Colegiado Microrregional, dependerá da apreciação de toda a documentação da modelagem da concessão, inclusive minuta de edital e de contrato.

§ 4º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

Art. 63. Na hipótese do procedimento ser instaurado em razão de deliberação do Colegiado Microrregional, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução do procedimento originado pela deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 64. Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico - Comtec proposta de parecer:

I - favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão regionalizada; e

II - com as propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comtec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II - produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 262/2022.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão regionalizada poderá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

Art. 65. Após reunião do Comitê Técnico, o Conselho Participativo instaurará consulta e audiência públicas pelo prazo de 15 (quinze dias), no caso de prestação direta regionalizada, e no prazo de 30 (trinta) dias nos demais casos.

§ 1º Decorrido o prazo do caput, o relatório consubstanciado deverá ser emitido em até quinze dias úteis.

§ 2º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a consultoria jurídica da MRAE proferirá parecer em até quinze dias úteis.

Art. 66. Proferido o parecer previsto no § 2º do art. 65, ou decorrido o prazo para ele previsto, o Comtec proferirá, nos cinco dias úteis seguintes, parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta regionalizada; e

II - à instauração de procedimento licitatório.

§ 1º No caso de parecer favorável:

I - na hipótese do inciso I do caput, o Comtec encaminhará projeto de resolução para o Colegiado Microrregional; e

II - na hipótese do inciso II do caput, as minutas de edital e de contrato serão submetidas à apreciação do Colegiado Microrregional.



§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até 10 (dez) dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 67. A deliberação pelo Colegiado Microrregional será realizada em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade do total de votos.

Parágrafo único. No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de prestação direta regionalizada ou as minutas e de contrato para a concessão regionalizada, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 68. No caso de concessão regionalizada, a licitação será promovida pela estrutura administrativa e orçamentária prevista pelo § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 262/2022.

Parágrafo único. No contrato de concessão, o Poder Concedente será representado pelo Representante Legal.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DIRETA OU CONCESSÃO ISOLADA

Art. 69. O procedimento para a autorização de prestação direta ou concessão isolada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

- I - requerimento do Município interessado; ou
- II - deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação isolada e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput:

- I - no caso de prestação direta isolada, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com as informações; e
- II - no caso de concessão isolada, será o requerimento apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comtec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão isolada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, de forma direta ou contratada, pelo Município requerente ou, caso autorizado Procedimento de Manifestação de Interesse, pelo particular interessado.

§ 5º O requerimento para deferimento definitivo deverá estar instruído com:

- I - as minutas de edital de licitação e de contrato; e
- II - de estudo técnico, elaborado por instituição independente, que comprove que a prestação isolada:



- a) traz ganhos aos usuários locais em termos de modicidade tarifária; e
- b) não prejudica a boa prestação de serviços e a modicidade tarifária nos demais Municípios que integram a Microrregião.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 70. Em até 10 (dez) dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico - Comtec proposta de parecer:

I - favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão isolada; e

II - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comtec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II - subsidiariamente, os produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 262/2022.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão isolada deverá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Para fins do inciso I do § 2º, o Conselho Participativo instaurará consulta pública pelo prazo de trinta (30) dias.

§ 5º Decorrido o prazo do § 4º, o Conselho Participativo terá até 15 (quinze) dias para emissão de parecer para publicar as respostas à consulta pública.

§ 6º Emitido o parecer do Conselho Participativo ou decorrido o prazo para sua emissão, o procedimento será submetido à consultoria jurídica da MRAE, para emissão de parecer em até dez dias úteis.

Art. 71. Com o parecer da consultoria jurídica ou decorrido o prazo para a sua emissão, o Comtec proferirá parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta isolada; e

II - à instauração de procedimento licitatório pelo Município ou por órgão ou entidade por ele autorizado.

§ 1º No caso de parecer favorável, este será submetido à apreciação do Colegiado Microrregional para a sua homologação.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do Município interessado, a ser interposto em até 10 (dez) dias úteis, ao Colegiado Microrregional.



Art. 72. O parecer será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a sua homologação mais da metade do total de votos.

Parágrafo único. Homologado o parecer favorável, o Secretário-Geral, mediante portaria, expedirá a competente autorização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Até que haja a resolução prevista no art. 11, cabe à Secretaria de Administração - SEAD, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE.

§ 1º As funções de secretaria e suporte administrativo da MRAE dispostas no caput serão desempenhadas, de forma gratuita.

§ 2º A consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião serão exercidas pela Procuradoria do Estado do Piauí.

Art. 74. Enquanto não for instalado o Comitê Técnico, o Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC assumirá a função de Secretário Geral e acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções, nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023.

Art. 75. Fica revogado o Regimento Interno Provisório, aprovado pelo Decreto nº 20.899, de 8 de abril de 2022.

Apêndice - Votos no Colegiado Microrregional

Município	Votos
ACAUÃ	1
AGRICOLÂNDIA	1
ÁGUA BRANCA	2
ALAGOINHA DO PIAUÍ	1



ALEGRETE DO PIAUÍ	1
ALTO LONGÁ	1
ALTOS	3
ALVORADA DO GURGUÉIA	1
AMARANTE	2
ANGICAL DO PIAUÍ	1
ANÍSIO DE ABREU	1
ANTÔNIO ALMEIDA	1
AROAZES	1
AROEIRAS DO ITAIM	1
ARRAIAL	1
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	1
AVELINO LOPES	1
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1
BARRA D'ALCÂNTARA	1



BARRAS	3
BARREIRAS DO PIAUÍ	1
BARRO DURO	1
BATALHA	3
BELA VISTA DO PIAUÍ	1
BELÉM DO PIAUÍ	1
BENEDITINOS	1
BERTOLÍNIA	1
BETÂNIA DO PIAUÍ	1
BOA HORA	1
BOCAINA	1
BOM JESUS	3
BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	1
BONFIM DO PIAUÍ	1
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	1



BRASILEIRA	1
BREJO DO PIAUÍ	1
BURITI DOS LOPES	2
BURITI DOS MONTES	1
CABECEIRAS DO PIAUÍ	1
CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1
CAJUEIRO DA PRAIA	1
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	1
CAMPINAS DO PIAUÍ	1
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	1
CAMPO LARGO DO PIAUÍ	1
CAMPO MAIOR	3
CANAVIEIRA	1
CANTO DO BURITI	2



CAPITÃO DE CAMPOS	1
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	1
CARACOL	1
CARAÚBAS DO PIAUÍ	1
CARIDADE DO PIAUÍ	1
CASTELO DO PIAUÍ	2
CAXINGÓ	1
COCAL	3
COCAL DE TELHA	1
COCAL DOS ALVES	1
COIVARAS	1
COLÔNIA DO GURGUÉIA	1
COLÔNIA DO PIAUÍ	1
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	1
CORONEL JOSÉ DIAS	1



CORRENTE	3
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	1
CRISTINO CASTRO	1
CURIMATÁ	1
CURRAIS	1
CURRAL NOVO DO PIAUÍ	1
CURRALINHOS	1
DEMERVAL LOBÃO	1
DIRCEU ARCOVERDE	1
DOM EXPEDITO LOPES	1
DOM INOCÊNCIO	1
DOMINGOS MOURÃO	1
ELESBÃO VELOSO	1
ELISEU MARTINS	1
ESPERANTINA	3



FARTURA DO PIAUÍ	1
FLORES DO PIAUÍ	1
FLORESTA DO PIAUÍ	1
FLORIANO	3
FRANCINÓPOLIS	1
FRANCISCO AYRES	1
FRANCISCO MACEDO	1
FRANCISCO SANTOS	1
FRONTEIRAS	1
GEMINIANO	1
GILBUÉS	1
GUADALUPE	1
GUARIBAS	1
HUGO NAPOLEÃO	1
ILHA GRANDE	1



INHUMA	1
IPIRANGA DO PIAUÍ	1
ISAÍAS COELHO	1
ITAINÓPOLIS	1
ITAUEIRA	1
JACOBINA DO PIAUÍ	1
JAICÓS	2
JARDIM DO MULATO	1
JATOBÁ DO PIAUÍ	1
JERUMENHA	1
JOÃO COSTA	1
JOAQUIM PIRES	1
JOCA MARQUES	1
JOSÉ DE FREITAS	3
JUAZEIRO DO PIAUÍ	1



JÚLIO BORGES	1
JUREMA	1
LAGOA ALEGRE	1
LAGOA DE SÃO FRANCISCO	1
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	1
LAGOA DO PIAUÍ	1
LAGOA DO SÍTIO	1
LAGOINHA DO PIAUÍ	1
LANDRI SALES	1
LUÍS CORREIA	3
LUZILÂNDIA	3
MADEIRO	1
MANOEL EMÍDIO	1
MARCOLÂNDIA	1
MARCOS PARENTE	1



MASSAPÊ DO PIAUÍ	1
MATIAS OLÍMPIO	1
MIGUEL ALVES	3
MIGUEL LEÃO	1
MILTON BRANDÃO	1
MONSENHOR GIL	1
MONSENHOR HIPÓLITO	1
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	1
MORRO CABEÇA NO TEMPO	1
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	1
MURICI DOS PORTELAS	1
NAZARÉ DO PIAUÍ	1
NAZÁRIA	1
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	1
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	1



NOVA SANTA RITA	1
NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	1
NOVO SANTO ANTÔNIO	1
OEIRAS	3
OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1
PADRE MARCOS	1
PAES LANDIM	1
PAJEÚ DO PIAUÍ	1
PALMEIRA DO PIAUÍ	1
PALMEIRAIS	1
PAQUETÁ	1
PARNAGUÁ	1
PARNAÍBA	6
PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	1
PATOS DO PIAUÍ	1



PAU D'ARCO DO PIAUÍ	1
PAULISTANA	2
PAVUSSU	1
PEDRO II	3
PEDRO LAURENTINO	1
PICOS	4
PIMENTEIRAS	1
PIO IX	2
PIRACURUCA	3
PIRIPIRI	4
PORTO	1
PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	1
PRATA DO PIAUÍ	1
QUEIMADA NOVA	1
REDENÇÃO DO GURGUÉIA	1



REGENERAÇÃO	2
RIACHO FRIO	1
RIBEIRA DO PIAUÍ	1
RIBEIRO GONÇALVES	1
RIO GRANDE DO PIAUÍ	1
SANTA CRUZ DO PIAUÍ	1
SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1
SANTA FILOMENA	1
SANTA LUZ	1
SANTA ROSA DO PIAUÍ	1
SANTANA DO PIAUÍ	1
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	1
SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	1
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	1
SÃO BRAZ DO PIAUÍ	1



SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	1
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	1
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	1
SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	1
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	1
SÃO JOÃO DA CANABRAVA	1
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	1
SÃO JOÃO DA SERRA	1
SÃO JOÃO DA VARJOTA	1
SÃO JOÃO DO ARRAIAL	1
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	2
SÃO JOSÉ DO DIVINO	1
SÃO JOSÉ DO PEIXE	1
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	1
SÃO JULIÃO	1



SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	1
SÃO LUIS DO PIAUÍ	1
SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1
SÃO MIGUEL DO FIDALGO	1
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	2
SÃO PEDRO DO PIAUÍ	1
SÃO RAIMUNDO NONATO	3
SEBASTIÃO BARROS	1
SEBASTIÃO LEAL	1
SIGEFREDO PACHECO	1
SIMÕES	1
SIMPLÍCIO MENDES	1
SOCORRO DO PIAUÍ	1
SUSSUAPARA	1
TAMBORIL DO PIAUÍ	1



TANQUE DO PIAUÍ	1
TERESINA	15
UNIÃO	3
URUÇUÍ	3
VALENÇA DO PIAUÍ	3
VÁRZEA BRANCA	1
VÁRZEA GRANDE	1
VERA MENDES	1
VILA NOVA DO PIAUÍ	1
WALL FERRAZ	1

(Transcrição da nota ATAS de Nº 27135, datada de 13 de dezembro de 2023.)

LICENÇAS AMBIENTAIS

A **Associação Carnaubinhas Energia Solar** (CNPJ 47.114.424/0001-40), torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos / SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Nº PI-DBIA.05851-4/2023), com validade até 21/11/2027, para a atividade de GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (ATIV.15420), com capacidade instalada de 1,0 MW, em uma área útil de 3,7 ha, localizada no município de Picos (PI), nas coordenadas geográficas 07°06'38.20"S / 41°23'40.80"O.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 27044, datada de 13 de dezembro de 2023.)

